



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.902, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a receita e autoriza a despesa do município de Jaguarão para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Jaguarão para o exercício financeiro de 2021, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº 6.883 de 21 de Outubro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

- I. - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.
- II. - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO

I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 110.980.891,38 (Cento e dez milhões, novecentos e oitenta mil e oitocentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), tendo como base os preços vigentes em Outubro de 2020, discriminada na forma do Anexo I, que integra esta lei.

SEÇÃO II Da Autorização da Despesa

Art. 3º - A despesa total autorizada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 110.980.891,38 (Cento e dez milhões, novecentos e oitenta mil e oitocentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), tendo como base os preços vigentes em Outubro de 2020, distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, que integra esta lei.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO
DO ORÇAMENTO
SEÇÃO I

AFIXADO

na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 29 / 12 / 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir e desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para o registro e acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o artigo 15 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

SEÇÃO II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 8% da despesa total autorizada nesta Lei.

§ 1º - O limite autorizado no “caput” deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. – gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;
- II. – atender despesas financiadas com recursos vinculados às operações de crédito e convênios diversos;
- III. – incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício 2020, e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. – atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos;
- V. – utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com a LDO 2021.

§ 2º - Não serão computados no limite referido no “caput” deste artigo os créditos adicionais suplementares dentre da mesma unidade administrativa atribuída a cada programa.

§ 3º - As transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social e às Entidades da Administração Indireta, e estas à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Entidade transferidor.

AFIXADO

na Prefeitura Municipal de

Em 28 / 12 / 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

§ 4º - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de fonte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ 5º - Poderão ser utilizados, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

SEÇÃO III Das Transposições, Remanejamentos e Transferências

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo Único – Os procedimentos definidos no “caput” deste artigo, não serão computados no limite estipulado no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES
DECRÉDITOS


Art. 8º - Em cumprimento ao disposto no artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 11 - Integram esta Lei os anexos de caráter obrigatório, de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e outros complementares, contendo:

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 29/12/2020






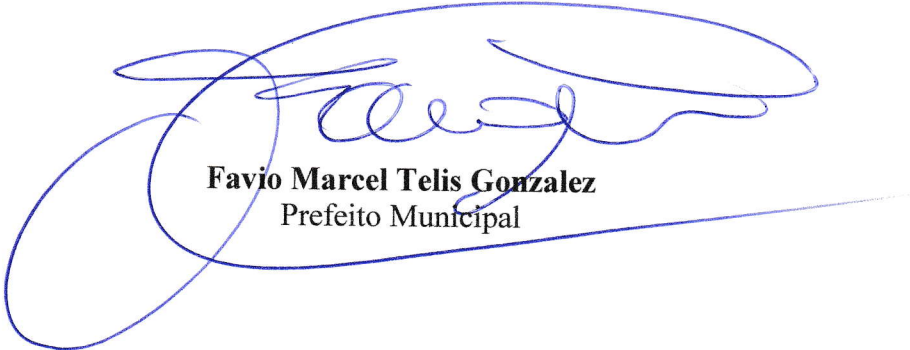
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

- I. – Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- II. – Anexo 2 – Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas, Demonstração da Despesa por Unidade Orçamentária e Resumo Geral da Receita;
- III. – Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- IV. – Anexo 6 – Programa de Trabalho;
- V. – Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo (Demonstrativo de funções, subfunções, e programas por projeto e atividade e O. E);
- VI. – Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por funções, programas, subprogramas, conforme o vínculo com os recursos;
- VII. – Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Funções;
- VIII. – Relatório do Balancete da Receita; IX. – Relatório do Balancete da Despesa;
- X. – Relatório do Balancete por Fonte de Recurso.

Art. 12 – É de execução obrigatória as emendas parlamentares ao orçamento até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2021.

Jaguarão, 29 de dezembro de 2020.



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 29 / 12 / 2020
